



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO Nr: 6912000257/2016 SENTENÇA TIPO: B
PROCESSO Nr: 0000159-81.2016.4.03.6912AUTUADO EM 16/11/2016
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
CLASSE: 35 - INCIDENTE DE CONCILIAÇÃO (PROC. CONCILIATÓRIO)
RECMT: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RECMDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 21/11/2016 12:22:16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

DATA: 09/12/2016

LOCAL: Central de Conciliação de Pres.Prudente, Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Pres.Prudente.

JUIZ(A) FEDERAL: LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

<#Trata-se de incidente conciliatório, instituído nos termos da Resolução n. 367/2013 do TRF3, em que as partes se compuseram amigavelmente.

Após regular trâmite, foi designada audiência de conciliação. Apresentada proposta pelo MPF, a parte ré aceitou expressamente o acordo proposto, sobrevivendo ratificação acerca do acordo firmado às fls. 167/170. Assim sendo, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide de maneira consensual e estando as condições acordadas em consonância com os princípios que regem as relações obrigacionais, **homologo por sentença o acordo firmado e julgo extinto o feito** com resolução do mérito, nos termos art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil.

Considerando a renúncia das partes quanto à interposição de possíveis recursos, ocorre, nesse ato, o trânsito em julgado da sentença homologatória.

A presente decisão fica registrada em livro eletrônico próprio desta Cecon.

Retornem os autos à Vara de origem, dando-se baixa no sistema.

Arquive-se este Incidente Conciliatório.

Registre-se. Intimem-se. # >

